PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 03/81

EMENTA: Estabelece majotação dos vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, no uso das suas atribuições legais; faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais, no percentual de 40% (quarenta por cento).

Paragrafo Único - São compreendidos neste artigo os servidores efetivos, inativos, pensionistas, contratados pelo regime legal estabelecido pela Lei 6.123 (Estatuto dos funcionários públicos Civis do Estado de Pernambuco), e todos quanto prestem serviços com vínculo empregatício, exceto àqueles vinculados a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT-, que por suas naturezas obedecem a sistematica da Legislação Federal.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e cumprimento desta Lei serão usadas as dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Federal Nº 4320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Junho do corrente exercício.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 1981.

Pe. José Pereira de Assunção - Prefeito

Aprovado por unanimidade em 1ª Discussão em 15-7-81

Aprovado por unanimidade em 2ª Discussão em 15-7-81

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Casa José Vieira de Araújo

Ofício N.º .....

PROJETO DE LEI Nº 03/81

EMENTA: Estabelece majoração dos vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. -

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado- a reajustar os vencimentos dos Funcionários públicos municipais- no percentual de 40% (quarenta por cento) .

Paragrafo Único- São compreendidos neste artigo - os servidores efetivos, inativos, pensionistas, contratados pelo regime legal estabelecido pela Lei 6.123 (Estatuto dos Funcionários públicos Civis do Estado de Pernambuco), e todos quanto prestem serviços com vínculo empregatício, exceto àqueles vinculados a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que por suas naturezas - obedecem a sistema de Legislação Federal.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e cumprimento desta Lei serão usadas as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de- sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho do corrente exercício.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, em- 15 de julho de 1981.

José Gonzaga da Silva

Presidente